



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 75/2014 – SID 13.706.108-2

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IMBAÚ

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 75/2014, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE IMBAÚ.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o MUNICÍPIO DE IMBAÚ, representado por seu Chefe do Poder Executivo **CASSEMIRO PINTO MARTINS**, já qualificados, de acordo com o contido no protocolo sob nº 13.706.108-2 e com a autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 75/2014**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo da contrapartida municipal, a prorrogação da vigência, com a consequente readequação do Plano de Trabalho, e a retificação da Cláusula Décima do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio, passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

II – Ao MUNICÍPIO

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de **R\$7.847,35(seze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

“CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE FINANCEIRO

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de **R\$42.847,35(quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, cabendo à SEAB destinar a importância de **R\$35.000,00(trinta e cinco mil reais)** e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de **R\$7.847,35(seze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para **27 de dezembro de 2016**.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 75/2014 – SID 13.706.108-2
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IMBAÚ

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias para a execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

A Cláusula Décima do Convênio passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do MUNICÍPIO, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60(sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo único – As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.


Cassemiro Pinto Martins,
Prefeito de Imbaú.

/cls